
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2853, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.453, de 30 de agosto de 2011, que "Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, institui o Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do Art. 6º da Lei Municipal nº 1.453, de 30 de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A Secretaria Municipal de Habitação, Agricultura e Desenvolvimento Social manterá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos do FMH nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

Art. 2º Fica alterado o inciso I do Art. 8º da Lei Municipal nº 1.453, de 30 de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - 11 (onze) membros natos que são:

Art. 3º Ficam alteradas as alíneas "a", "b", "c", "d" do inciso I do Art. 8º da Lei Municipal nº 1.453, de 30 de agosto de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- a) um representante da Secretaria de Cidadania e Assistência Social;
- b) um representante da Secretaria de Obras e Infraestrutura;
- c) um representante da Procuradoria Geral do Município;
- d) um representante da Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente;

Art. 4º Fica acrescida a alínea "k" ao inciso I do Art. 8º da Lei Municipal nº 1.453, de 30 de agosto de 2011, com a seguinte redação:

k) Secretaria Municipal de Habitação, Agricultura e Desenvolvimento Social.

Art. 5º Fica alterado o §1º do Art. 8º da Lei Municipal nº 1.453, de 30 de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Habitação, Agricultura e Desenvolvimento Social.

Art. 6º Fica alterado o §3º do Art. 8º da Lei Municipal nº 1.453, de 30 de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º Competirá à Secretaria Municipal de Habitação, Agricultura e Desenvolvimento Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 22 de setembro de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM

Secretário de Gestão e Administração

Publicado por:

Fabio Matzenbacher

Código Identificador:A84AD993

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 24/09/2025. Edição 4169

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>